



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 635/2023/PGM/PA

PROCESSO: 131990/2023-e

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PARTICULAR CONTRATADO: THIAGO DOS SANTOS & CIA LTDA

REFERÊNCIA: CI 761/2023

OBJETO: Prestação de revisão, manutenção em funilaria e pintura, além de trocas de peças necessárias para a segurança na utilização de caminhão da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

Por solicitação da Diretoria de Licitações e Contratos deste Município de Itajaí, os autos em epígrafe vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à dispensa de licitação para contratação conforme objeto mencionado.

Trata-se de contratação de serviços, com fornecimento de peças, de revisão, funilaria e pintura para veículo de propriedade do Município, cujo valor estimado da contratação é de R\$ 38.689,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Consta dos autos documento de formalização de demanda e termo de referência, caracterizando o interesse público envolvido na contratação, bem como especificando o objeto, salientando-se que o regulamento municipal dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar no caso em apreço¹. Quanto à justificativa de preço e ao critério de escolha do fornecedor, foi realizada pesquisa de mercado, selecionando-se a menor proposta recebida, já quanto à capacidade técnica, foram juntados dois atestados de empresas do ramo de transporte (eventos 21 e 22).

Desta forma, ao menos sob o aspecto formal, é possível se vislumbrar amparo no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 1º do Decreto Federal nº 11.317/2022:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Decreto Federal nº 11.317/2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo:

[...]

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------	--

¹ Art. 9º do Decreto Municipal nº 12.840/2023: a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos: I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Contudo, salienta-se que o limite de valor acima mencionado não pode ser aplicado à presente contratação de forma isolada, devendo ser observado pela autoridade competente o somatório das contratações realizadas pela Municipalidade em todo o exercício financeiro para objetos de mesma natureza, a fim de não caracterizar fracionamento de despesa.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa solicitada, estando o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente, salientando-se compete a esta Procuradoria a análise *in abstracto* de perfectibilização da contratação pretendida, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos ou de conveniência e oportunidade, bem como a verificação de cálculos, planilhas, documentos e certidões, de maneira que a presente manifestação não significa endosso ao mérito administrativo.

Restituam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos.

É, salvo melhor juízo, o parecer.

Itajaí, 11 de julho de 2023.



ROMOALDO RECK FILHO
Procurador Municipal